



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 79/2018

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado “*Dispõe sobre jornada especial de trabalho para os servidores públicos municipais que menciona.*”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 79/2018

“Dispõe sobre jornada especial de trabalho para os servidores públicos municipais que menciona.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica instituída jornada especial de trabalho para os servidores públicos municipais integrantes da classe de Médico, que exerçam, no âmbito de sua atuação profissional, as especialidades médicas reconhecidas legalmente, e que estejam lotados na Policlínica Municipal, na Clínica Psicossocial – CLIPS, no Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST e no Centro de Controle de Doenças Infecto-Parasitárias – CCDIP.

Art. 2º O médico de que trata o art. 1º desta Lei, admitido para jornada de 20 (vinte) horas semanais efetivamente trabalhadas, poderá optar em cumprir jornada especial de trabalho – sem prejuízo dos respectivos vencimentos estabelecidos em lei – sendo, no mínimo, 12h (doze horas) exercidas no local de trabalho em que se encontra lotado, e o restante a serem cumpridas na realização de exames complementares, pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais, elaboração de laudos diversos, consultas extras, capacitação e matriciamento das equipes de saúde e outras demandas a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se como capacitação e matriciamento o suporte dado por médicos especialistas às equipes interdisciplinares de saúde, com o intuito de ampliar o campo de atuação, qualificar ações e possibilitar a realização de clínica ampliada, com integração e diálogo entre diferentes especialidades e profissões, objetivando reduzir o encaminhamento para as especialidades sem o devido critério, repercutindo assim em redução da fila de espera para consultas com médicos especialistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

§ 2º Os exames complementares, as pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais, a elaboração de laudos diversos, as consultas extras, a capacitação e matriciamento das equipes de saúde e as outras demandas a serem realizados fora do local de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O controle da carga horária de trabalho cumprida no âmbito da Policlínica Municipal, da Clínica Psicossocial – CLIPS, do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST e do Centro de Controle de Doenças Infecto-Parasitárias – CCDIP, será realizado por meio de biometria; e o controle da realização de exames complementares, pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais, elaboração de laudos diversos, consultas extras, capacitação e matriciamento das equipes de saúde e as outras demandas será comprovado através de relatórios semanais, assinados pelos servidores médicos, e ratificados pelo Gerente de Unidade e Diretor de Departamento.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento da jornada especial de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 8.799, de 05 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 13 de julho de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antônio José Ferreira Neto
PRESIDENTE


Paulo César dos Reis
VICE-PRESIDENTE


Rogério Antônio Bento
RELATOR